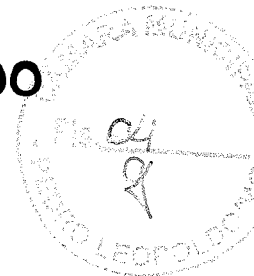




# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG.

PARECER JURÍDICO N.º 94/2025.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 64/2025, QUE: “REAJUSTA O ÍNDICE INFLACIONÁRIO OFICIAL, O TETO PARA FINS DE RECEBIMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.369, DE MARÇO DE 2024”.

**INTERESSADO:** COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

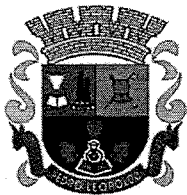
### DA PROPOSTA DE LEI

1. O Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 64/2025, dispõe sobre o reajuste do índice inflacionário oficial, o teto para fins de recebimento do auxílio-alimentação, instituído pela Lei Municipal nº3.369, de março de 2024.

2. O texto legal em análise está estruturado em 03 (três) artigos e é acompanhado de exposição de motivos sem impacto financeiro, que tem por objetivo promover a atualização do referido teto, de modo a recompor o valor real do benefício com base na variação inflacionária acumulada.

3. A justificativa ainda destaca que o teto atualmente em vigor é de R\$3.992,07 e, com o reajuste ora proposto, passará a ser de R\$4.212,83, valor este compatível com a inflação medida pelo IPCA no período de maio de 2024 a abril de 2025.

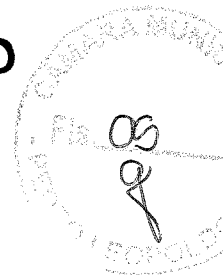
4. O presente parecer cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição, em cumprimento às atribuições regimentais desta Procuradoria Jurídica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



### DO FUNDAMENTO

5. A presente manifestação se insere no âmbito da competência da Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade e constitucionalidade, de natureza opinativa e não vinculante, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

6. Deste modo, o presente parecer possui caráter apenas opinativo, não produzindo nenhum efeito vinculante em relação às decisões de caráter político que deverão ser tomadas pelas Comissões permanentes e pelo plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

7. O projeto versa sobre o reajuste do índice inflacionário oficial, o teto para fins de recebimento do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº3.369, de 10 de março de 2024.

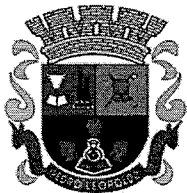
8. Nos termos do art. 30, I e art. 37 caput e inciso X da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Essa competência é reafirmada na Lei Orgânica Municipal, especialmente no art. 11, inciso II, que estabelece a competência do Município para organizar seus serviços administrativos e instituir regime jurídico de seu quadro de pessoal.

9. Nos termos da Resolução nº 870/2022 – Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu art. 2º, prevê que a Câmara pode deliberar sobre matérias de interesse do Município, em consonância com a Lei Orgânica. Portanto, a proposta de revisão do teto do auxílio-alimentação pode ser feita por meio de projeto de lei, a ser debatido e aprovado no Plenário, conforme o processo legislativo ordinário.

10. O Projeto de Lei nº 64/2025, busca reajustar o valor referente ao auxílio alimentação por lei municipal, sendo plenamente válida a instituição deste através do citado mecanismo legal, desde observadas as limitações legais e orçamentárias.

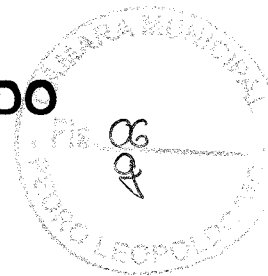
### CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela plena constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 64/2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

12. Sendo assim, o parecer é favorável à regular tramitação do projeto e sua posterior deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, com a ressalva da necessidade da juntada de impacto financeiro.

13. A aprovação do projeto dependerá de **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, conforme disposto no art. 70, § 3º, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, devendo a votação ser realizada **de forma nominal e em turno único**, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 15 de julho de 2025.

  
Charlys Mozay Pinto Leme

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

  
Mariana Souto Murta

Procuradora da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo